

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NA AGRICULTURA F		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/09/2024 08:40:30	Data da assinatura:	09/09/2024 08:39:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
09/09/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos na Agricultura Familiar, com o objetivo de promover a utilização sustentável dos resíduos orgânicos provenientes do processamento de alimentos na agricultura familiar, visando à melhoria da fertilidade do solo, redução do impacto ambiental e incremento na produção de alimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Resíduos Orgânicos: materiais de origem vegetal ou animal que podem ser decompostos por micro-organismos, tais como restos de alimentos, cascas de frutas, verduras, legumes, esterco animal, entre outros;

II - Compostagem: processo de decomposição biológica dos resíduos orgânicos, conduzido de forma controlada e aeróbia, visando à obtenção de composto orgânico;

III - Agricultura Familiar: aquela desenvolvida por pequenos produtores, com predominância de mão de obra familiar e utilização de técnicas sustentáveis de produção.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá:

I - Estabelecer diretrizes e incentivos para a implementação de sistemas de compostagem nas propriedades rurais da agricultura familiar;

II - Promover a capacitação técnica dos agricultores familiares para a correta operação dos sistemas de compostagem;

III - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias adequadas à compostagem de resíduos orgânicos na agricultura familiar;

IV - Estimular parcerias entre os órgãos públicos, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para viabilizar a destinação e o aproveitamento dos resíduos orgânicos.

Art. 4º Os recursos necessários à implementação desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, bem como de convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica e financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição dispõe sobre a criação da Política de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos na Agricultura Familiar no Estado do Ceará é fundamentada em diversos aspectos de relevância ambiental, econômica e social.

1. Fortalecimento da Agricultura Familiar: A agricultura familiar desempenha um papel crucial na economia do Ceará, contribuindo para a produção de alimentos, a geração de empregos e o desenvolvimento das comunidades rurais. A implementação de políticas de incentivo à compostagem beneficiará diretamente os pequenos produtores, fornecendo-lhes uma alternativa de baixo custo para a melhoria da fertilidade do solo e o aumento da produtividade agrícola.

2. Segurança Alimentar: A compostagem de resíduos orgânicos resulta na produção de composto orgânico de alta qualidade, rico em nutrientes essenciais para as plantas. Ao utilizar esse composto na agricultura familiar, promove-se não apenas a saúde do solo, mas também a produção de alimentos mais saudáveis e nutritivos para a população cearense.

3. Cumprimento de Compromissos Internacionais: A implementação de políticas de gestão sustentável de resíduos orgânicos está alinhada com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e o Acordo de Paris sobre Mudança do Clima. Ao criar uma política estadual específica para incentivar a compostagem na agricultura familiar, Ceará reafirma seu compromisso com a agenda global de sustentabilidade.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância e a urgência da criação da Política de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos na Agricultura Familiar no Estado do Ceará. Esta iniciativa não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da agricultura familiar, mas também para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de toda a população cearense.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)